

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO, com base territorial nos municípios de GURUPI, FORMOSO DO ARAGUAIA, ALVORADA, FIGUEIRÓPOLIS, PEIXE, DUERE, ALIANÇA DO TOCANTINS, CARIRI, SUCUPIRA, SANDOLÂNDIA E ARAGUAÇU; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO TOCANTINS; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL, e de outro lado as seguintes entidades: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO NA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DE BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO TOCANTINS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, ARTIGOS DE COLCHOARIA E DECORAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS E SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, ficam justos e convencionados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de 01 de novembro de 2004 a 31 de outubro de 2005, sendo sua aplicação obrigatória em todas as relações de emprego, firmadas entre representantes das entidades sindicais convenientes, no âmbito de suas representações. A data-base da categoria é 1º de Novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados do Comércio em toda jurisdição dos Sindicatos serão reajustados em 1º de novembro de 2.004 em 7,5% (sete virgula cinco por cento) sobre o salário do mês de novembro de 2.003, sendo que nenhum salário reajustado poderá ser inferior a R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2003, terão seus salários reajustados proporcionalmente, ao número de meses de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Todos os empregados abrangidos pela presente convenção, não poderão perceber Salário Fixo inferior a R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas ou demonstradores é assegurado um salário fixo na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado aos empregados que percebem salário fixo (+) mais comissão, que o somatório destas parcelas não será inferior a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O empregado que exerça a função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Além dos reajustes das cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) aos empregados que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento) aos empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa;

III - 8% (oito por cento) aos empregados que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados.

CLÁUSULA OITAVA - IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS

O reajuste salarial bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, sendo mantidos os percentuais que vinham sendo pagos espontaneamente.

CLÁUSULA NONA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função, salário fixo e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do empregado e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado aos empregadores o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Quando no decorrer do aviso prévio dado pelo empregador e o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo, sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser feita dentro dos prazos estipulados no art. 477, parágrafo 6º, alínea b da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará por escrito a data, o local e horário em que o empregado deverá comparecer para o exame médico demissional, e para o acerto do TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o aviso prévio for indenizado, o empregador fará constar esta condição nas anotações gerais da CTPS, para que o empregado possa fazer prova junto ao MTB e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aviso prévio só poderá ser dado em duas modalidades: para ser cumprido trabalhando ou para ser indenizado, devendo o empregador anotar no aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo o cumprimento em casa. (Art. 21 da IN nº 03 de 21/06/2002).

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo anterior por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULOS DAS PARCELAS TRABALHISTAS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença prêmio e rescisão contratual dos empregados que percebem salários de parte fixa e variável, serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 1 (um ano) de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRCT deverá ter 05 (CINCO) vias, sendo que uma via deste ficará nos arquivos do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 03 de 21/06/02; as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das taxas e contribuições legais devidas aos Sindicatos dos Empregados e Sindicatos Patronais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos na data da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado que pedir demissão e contar com 06 (seis) meses ou mais de registro, fará jus ao recebimento das férias proporcionais. (Enunciado n. 171 do TST)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, se obriga os empregadores a fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento da falta

na CLT, sob pena de: por presunção, ser considerada a dispensa sem justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias, vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional, na forma do parágrafo 1º, do Art. 15, da IN 03 de 21/06/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos, previamente vistados pelo responsável pela empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará ao empregador à ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições temporárias superior a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituto, a título de gratificação por função, até o último dia que perdurar a substituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHADOR AFASTADO PRO MOTIVO DE AUXÍLIO-DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60(sessenta) dias a contar da data do retorno ao trabalho ao empregado afastado por motivo de auxílio-doença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios por conta do empregador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA

Os empregados concederão um abono equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear as despesas funerárias na importância equivalente a 01 (um) salário mínimo e em caso de falecimento do cônjuge ou do filho menor a ajuda financeira será equivalente a ½ (meio) salário mínimo vigente na época que ocorrer a morte, pago até 30 (trinta) dias após a entrega da cópia do atestado de óbito na empresa.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados que completam 10 (dez) anos de serviços na empresa, calculada na forma da cláusula 12ª, licença esta que será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias, da data que completar os dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo entre empregado e empregador a mesma poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do Sindicato dos Empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposto no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO DO FILHO

Terá caráter de falta justificada a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos, em consultas médicas, odontológicas ou internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha guarda de seus filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadas que estejam amamentando o filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais, de meia hora cada um, para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso ( Art. 396 da CLT).

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão, com ou sem emblemas, bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, ficam obrigados a fornecê-lo gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade, serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-los, na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO TRABALHO

Aos vendedores em geral é assegurado o direito de uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa como previsto em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, Lei nº 7.619 de 30/09/87 e Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta de exame que comprove o comparecimento e deverá avisar à empresa com 05 (cinco) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura do Município.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pelo correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 30 (trinta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das iludidas horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Devendo o acordo de compensação de horário ter assistência do Sindicato dos Empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta Cláusula, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PERÍODO NATALINO

Os empregados no comércio poderão trabalhar do dia 13/12/04 à 24/12/04, até às 22:00 horas; mediante remuneração de horas extras a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sendo neste caso obrigatório o cumprimento do disposto nos artigos 59 e 384 da CLT; o dia 19/12/04, por ser Domingo, fica facultado ao empregado o seu comparecimento, desde que comunique com antecedência, sendo às horas extras de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores no período de que se trata esta cláusula, após a jornada normal, fornecerão obrigatoriamente lanche ao empregado, ou pagar-lhe-à a importância equivalente a 3,5% (três virgula por cento) do salário mínimo vigente no mês.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

O repouso a que se refere ao art. 67 da CLT, o art. 1º da Lei nº 605/49 e os art. 1º e 4º do Decreto nº 27.048 de 12/08/49, será na segunda-feira de Carnaval, quando será comemorado o "Dia do Comerciário", não havendo expediente para estes, nesta data, totalizando com o Domingo 48 (quarenta e oito) horas contínuas de folga, ficando desta forma proibido o funcionamento do comércio no dia acima citado, com o labor do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto os supermercados que poderão optar pela segunda-feira posterior; ou compensar dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante a escala de compensação encaminhada ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que os membros efetivos da Diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para realização de Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria e um Congresso por ano, cabendo as empresas abonarem suas faltas, desde que o Sindicato comunique com antecedência mínimo de 10 (dez) dias, e que não ultrapasse a um empregado por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurado ao empregado eleito para o cargo de diretor sindical, o livre exercício de suas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado às empresas permitir a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, de editais, comunicados, notícias sindicais, editados pelos sindicatos suscitantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Ficam mantidas as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical, criada através de aditivo à CCT 2000/2001, firmada em 27/10/2000.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2004 e 5% (cinco por cento) sobre o total da remuneração do mês maio/2005, limitando-se a base de cálculo ao teto de 08 (oito) salários mínimos, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2004 e 10/06/2005 em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou Agências Lotéricas, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 14% a FETRACOM GO/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, os mesmos deverão ser efetuados no primeiro mês seguinte ao do reinício ao trabalho procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após novembro/2004, estão sujeitos ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará ao empregador a pagar a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês em fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica condicionado o recolhimento do desconto assistencial, previsto nesta cláusula, a oposição do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, antes do primeiro pagamento do salário reajustado, cuja manifestação deverá ser de próprio punho, de forma individual, na sede dos Sindicatos Laborais ou via correio, com aviso de recebimento (AR) nas cidades onde os sindicatos têm extensão de base.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminhar ao sindicato dos empregados dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, xerox da guia paga anexa à relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder à contribuição e o respectivo valor descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas cujo Sindicato Patronal representante da sua categoria econômica seja signatária desta convenção se obrigam a recolher ao respectivo Sindicato, a Contribuição Confederativa, prevista no Artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral da cada Sindicato, prevista no mesmo disposto constitucional, fixará o valor da Contribuição Confederativa devida pelas empresas para o exercício 2004/2005.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

Os empregadores ou empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos a multa equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais), revestido tal valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT

Fica estabelecido, que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta Convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias determinando-se ainda de comum acordo, que seja encaminhada à DRT Delegacia Regional do Trabalho, para depósito, registro e arquivo.

Palmas -TO, 28 de Outubro de 2004.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO  
JOSÉ LUIZ ALVES DA COSTA - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
BRÁULIO ALVES - PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL-TO  
CARLOS MAGNO REIS GOMES - PRESIDENTE

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
JOSELI ÂNGELO AGNOLIN - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS  
ITELVINO PISONI - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
JUAREZ BARROS DOS SANTOS - PRESIDENTE

SINDICANTO DO COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS PEÇAS E ACESSORIOS PARA USO NA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IDEMAR JOSE FERREIRA - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E DE  
BEBIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
HUGO DE CARVALHO - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS  
JOSE ROBERTO REIS - VICE-PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO  
ESTADO DO TOCANTINS  
RUBENS PEREIRA DA LUZ - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIAS E  
DECORARAÇÕES DO ESTADO DO TOCANTINS  
ANSELMO DA SILVA MORAES - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE VEICULOS, PEÇAS E ACESSORIOS DO  
ESTADO DO TOCANTINS.  
MARCUS VINÍCIUS LIMA RIBEIRO - PRESIDENTE